

## SENHOR SECRETÁRIO

Cumprindo determinação do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, examinamos as contas anuais e os balancetes mensais relativos ao exercício de 2007 da Câmara Municipal de VÁRZEA GRANDE em epígrafe, bem como, os demais documentos e informações remetidos a esta Corte de Contas e aqueles obtidos durante a inspeção " in loco " relativos ao período examinado. Nosso exame fora efetuado em observância às normas e procedimentos de análise nos registros contábeis, com base nas determinações legais e regulamentares e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias. Os trabalhos foram realizados na Câmara Municipal de Várzea Grande, conforme deliberação dos Exmo. Senhor Conselheiro Relator, constante do Ofício nº 290/GCR-HB/2008, em anexo.

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão de:

<b>NOME</b>	<b><i>Edil Moreira da Costa</i></b>
<b>CARGO</b>	<i>Vereador - Presidente</i>
<b>RG</b>	<i>150.045 SSP/MT</i>
<b>CPF</b>	<i>142.692.101-25</i>
<b>ENDEREÇO</b>	<i>Rua XI, Quadra 148, Casa 22 – Residencial Alberto Canelas</i>
<b>TELEFONE</b>	<i>(65) 3686-1554/ 3686-1521</i>

<b>NOME</b>	<b><i>Joelma Maria Vieira dos Santos</i></b>
<b>CARGO</b>	<i>Contadora</i>
<b>RG</b>	<i>356.447 SSP/MT</i>
<b>CPF</b>	<i>377.966.581-68</i>
<b>ENDEREÇO</b>	<i>Rua 42 Quadra 30 Casa 12B – Jardim Primavera</i>
<b>TELEFONE</b>	<i>(65) 3686-1554</i>
<b>CRC</b>	<i>5807</i>

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

### I – ORÇAMENTO

Execução orçamentária da receita em comparação com a realização:

a) Previsão da Receita

Orçamento	R\$ 6.740.000,00
Realizada	R\$ 6.643.851,89

=Diferença	R\$ 96.148,11
b) <u>Fixação da Despesa</u>	
Orçamento	R\$ 6.740.000,00
(+) Créditos Adicionais	R\$ 0,00
(por excesso de arrecadação)	
Total de Créditos Disponíveis	R\$ 6.740.000,00
c) Total da despesa realizada	R\$ 6.644.484,04
= (b - c) Saldo Orçamentário	R\$ 95.515,96

Quadro de decretos de abertura de créditos adicionais:

<b>LEI</b>	<b>DECRETO</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR</b>	<b>TIPO</b>	<b>FONTE</b>
2.929/2006	012/2007	13/03/07	10.000,00	Suplementar	Anulação
2.929/2006	098/2007	01/08/07	12.000,00	Suplementar	Anulação
2.929/2006	160/2007	15/10/07	539.000,00	Suplementar	Anulação
2.929/2006	178/2007	01/11/07	6.921,95	Suplementar	Anulação
2.929/2006	204/2007	26/11/07	7.000,00	Suplementar	Anulação

## **II - ANÁLISE DOS BALANÇOS**

### **a) BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

A seguir, é demonstrado o Balanço Orçamentário, conforme Anexo 12 – da Lei 4.320/64:

a) Resultado das transferências financeiras:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
(+) Previsão de transferências financeiras a receber	6.740.000,00
(-) Transferências financeiras recebidas	6.644.484,04
(=) Resultado	95.515,96

Fonte: LOA e Anexo 12 - Balanço Orçamentário e Anexo 13 - Balanço Financeiro (doc. fls.TC.11 e 12)

O quadro anterior foi preenchido de acordo com o Balanço Orçamentário (fls.TC.11), o qual está registrado incorretamente, pois o valor total do duodécimo recebido foi de R\$ 6.643.851,89 (seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), resultando em um déficit de arrecadação da ordem de R\$ 96.148,11 (noventa e seis mil, cento e quarenta e oito reais e onze centavos).

b) Economia Orçamentária:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
(+) Fixação da despesa	6.740.000,00

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
(+) Créditos adicionais abertos	574.921,95
(-) dotações anuladas	574.921,95
(=) Total de créditos disponíveis	6.740.000,00
(-) total despesa realizada (empenhada)	6.644.484,04
(=) Total economia orçamentária	95.515,96

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário (doc. fls.TC.11)

Ressaltamos que o registro incorreto das colunas da receita no Balanço Orçamentário, foi a forma encontrada para fechar o mesmo, pois conforme relatamos no item II.b, foi utilizado recurso financeiro de consignações para pagamento de despesa orçamentária exatamente no valor da diferença entre o total das colunas receita e despesa que se verificaria com o registro correto – R\$ 632,15 (seiscentos e trinta e dois reais e quinze centavos).

c – Resultado da Execução Orçamentária:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
(a) Transferências financeiras recebidas	6.644.484,04
(b) Despesa realizada	6.644.484,04
(c) Transferências financeiras concedidas	0,00
(a – b - c) Resultado da execução: déficit de execução	0,00

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário (doc. fls.TC.11)

Os dados do quadro anterior foram retirados do Balanço Orçamentário, que conforme já dissemos anteriormente, foram preenchidos incorretamente; o quadro corrigido fica o que segue:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
(a) Transferências financeiras recebidas	6.643.851,89
(b) Despesa realizada	6.644.484,04
(c) Transferências financeiras concedidas	0,00
(a – b - c) Resultado da execução: déficit de execução	632,15

#### **b) BALANÇO FINANCEIRO**

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, isto é, representa a movimentação financeira do exercício.

As contas que expressam a posição financeira do exercício de 2007 estão indicadas, de forma sumária, no demonstrativo a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(a) Disponibilidade exercício anterior	0,00
(b) transferências financeiras (recebida)	6.643.851,89
(c) receitas extra orçamentárias	1.890.102,40
(a + b + c = d) total de entradas financeiras	8.533.954,29
(e) despesas orçamentárias	6.644.484,04
(f) Transferências financeiras (concedida)	0,00
(g) despesas extra orçamentárias	1.889.470,25
(e + f + g = h ) total saídas financeiras	8.533.954,29
(d – h) disponível no encerramento do exercício	0,00
Registro no Anexo 13 da Lei nº 4.320/64	0,00
Registro no Anexo 14 da Lei nº 4.320/64	0,00

Fonte: Balanço Geral da Câmara 2007 fls.TC.12 e 13.

O quadro anterior foi preenchido com base nos registros do Balanço Financeiro (fls.TC.12). Conforme razão analítico da conta Transferências Recebidas da Prefeitura Municipal, o valor total de duodécimo recebido foi R\$ 6.658.858,04 (seis milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e quatro centavos), dos quais, R\$ 15.006,15 (quinze mil e seis reais e quinze centavos) foram devolvidos para a Prefeitura, gerando um valor líquido de R\$ 6.643.851,89 (seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e oitenta e nove centavos). Portanto, o Balanço Financeiro foi confeccionado incorretamente, não constando nele, o registro do valor real transferido e da devolução efetuada.

Conforme pode ser observado nos quadros anteriores, os quais baseiam-se nos dados dos Balanços orçamentário e financeiro (fls.TC.11 e 12), o valor recebido de duodécimo no exercício – R\$ 6.643.851,89 (seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e oitenta e nove centavos) é menor que o valor da despesa orçamentária empenhada e paga no exercício – R\$ 6.644.484,04 (seis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos). Tendo em vista que não houve inscrição e nem pagamento de restos a pagar no exercício e que o saldo financeiro no final do exercício é zero, conclui-se que o gestor utilizou-se de recursos de consignações para pagamento de despesas orçamentárias no valor de R\$ 632,15 (seiscentos e trinta e dois reais e quinze centavos), caracterizando apropriação indébita, em desacordo com o artigo 168 da Lei 9983/00.

Ressaltamos que conforme levantamos através do Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls.TC.31), o gestor pagou consignações de exercício anterior no total de R\$ 245,67

(duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), e deixou de pagar do exercício o total de R\$ 877,82 (oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), valores esses que perfazem a diferença apontada por esta equipe técnica como apropriação indébita – R\$ 632,15 (seiscentos e trinta e dois reais e quinze centavos).

Ressaltamos, ainda, que vem do exercício anterior um valor de R\$ 320.638,05 (trezentos e vinte mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinco centavos) de consignações não pagas e sem recurso financeiro para pagá-las no presente exercício.

### **c) BALANÇO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial demonstra a situação estática dos bens direitos e obrigações e indica o Patrimônio do Legislativo. É apresentado da seguinte forma:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
(a) Saldo do exercício anterior – Ativo Real Líquido (Anexo 14)	666.970,82
(b) Resultado Patrimonial do exercício – Superávit (Anexo 15)	224.241,75
(a + b) = Saldo Patrimonial (Ativo Real Líquido)	891.212,57
Registro no Balanço Patrimonial (Ativo Real Líquido)	893.411,70
Diferença, se houver	2.199,13

Fonte: Balanço Geral da Câmara 2007 fls.TC.13 e 14.

Divergência entre o saldo patrimonial apurado – R\$ 891.212,57 (oitocentos e noventa e um mil, duzentos e doze reais e cinqüenta e sete centavos) e o registrado no Balanço Patrimonial – R\$ 893.411,70 (oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e onze reais e setenta centavos).

### **III – DISPONIBILIDADE**

As disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Várzea Grande foram movimentadas através do Banco do Brasil na agência nº 2764 c/c nº 3.764-2, nº 35.387-6, nº 1.192-4 e nº 35.388-4 (pagamento de salário) e CEF na agência nº 0790 c/c nº 98-7, atendendo o que determina o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.

No Sistema Aplic as disponibilidades financeiras são movimentadas nos Bancos do Brasil e Caixa Econômica Federal, informado pelos informes de janeiro a agosto/2007, os quais divergem do informado no Balanço Geral:

▶ N° 3764-2 – Ag. 2764-2 - BB

▶ N° 35388-4 – Ag. 2764-2 – BB

▶ N° 21737-9 – Ag. 021 – BB

▶ N° 1192-4 – Ag. 021 – BB

▶ N° 2526-5 – Ag. 021 – BB

▶ N° 98-7 – Ag. 0790 – CEF

Os recursos da Câmara foram movimentados em bancos oficiais, de acordo com o parágrafo 3º, artigo 164 da Constituição Federal e Decisão Normativa nº 02/93 – Acórdão 1.513/97.

O saldo bancário em 31/12/2007 conciliado da conta do Banco do Brasil foi de R\$ 0,00 (Zero) o qual confere com o registrado no Balanço

Patrimonial (fls.TC.13).

## **IV-DESPESA/ EC N.º 25/2000**

### **a) Limites Constitucionais**

#### Limite Legal

**O total da despesa do Poder Legislativo**, incluídos os subsídios dos vereadores (excluídos os gastos com inativos), não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos nos incisos I a IV do § 20 do artigo 29-A da CF, com base no somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5.º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior (2006).

#### **Realizada Pela Câmara Municipal de Várzea Grande**

Limite Constitucional R\$:	6.258.072,13
Fixada na LOA R\$	6.740.000,00
Valor Recebido do Poder Executivo	6.643.851,89

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias		22.859.629,86
Impostos		18.556.019,14
IPTU		2.702.059,24
IRRF		2.358.801,87
ITBI		895.000,15
ISSQN		12.600.157,88
TAXAS		2.489.743,71
Contribuição de Melhoria		0,00
Juros e multas das receitas tributárias		371.422,85
Receita da Dívida Ativa Tributária		1.442.444,16
Juros e multas da dívida ativa tributária		
Transferências da União		26.919.894,82
FPM		25.597.048,22
ITR		13.891,40
IOF s/ ouro		34.528,84
ICMS Desoneração		392.654,40
CIDE		881.771,96
Transferências do Estado		39.621.505,75
ICMS		33.158.807,62
IPVA		6.340.154,60
IPI (Exportação)		122.543,53
Total Geral		89.401.030,43
População do Município		230.307

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Limite percentual autorizado – art. 29-A, II, CF	7%
Valor máximo de repasse	6.258.072,13
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	6.740.000,00

Na contabilidade da Câmara consta que foi repassado à Câmara Municipal, durante o exercício 2007, o total de R\$ 6.643.851,89 (seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e oitenta e nove centavos). De acordo com o levantado nos balancetes mensais, o valor do duodécimo repassado no exercício foi de R\$ 6.658.858,04 (seis milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e quatro centavos), dos quais, R\$ 15.006,51 (quinze mil, seis reais e cinqüenta e um centavos), foram devolvidos à Prefeitura em dezembro.

Tendo em vista que houve o repasse e a devolução de valores conforme dissemos anteriormente, a citada operação não apresenta-se registrada nos Anexos 13, 15, 1 (fls.TC.12, 14 e 15), concluindo portanto, que houve erro na confecção dos citados anexos.

Diante dos valores apresentados, concluímos que foi repassado pela Prefeitura e gasto pela Câmara Municipal o valor de R\$ 6.643.851,89 (seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e oitenta e nove centavos) equivalente à 7,43%, acima do limite constitucional.

#### Limite Legal

O subsídio dos Vereadores será fixado (por Lei) pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente.

#### Realizada Pela Câmara Municipal de Várzea Grande

Lei que Fixou o Subsídio dos Vereadores	Lei nº 2.703/2004
Valor Fixado para Vereadores	R\$ 4.750,00
Valor Fixado para o Presidente	R\$ 9.500,00

#### Limite Legal

Em Município com população entre 100.001 e 300.000 habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 50% do subsídio dos Deputados Estaduais.

#### Realizada Pela Câmara Municipal de Várzea Grande

Subsídios dos Deputados Estaduais Janeiro a Março de 2007	9.540,00
Limite máximo de subsídios (50% do subsídio dos Deputados Estaduais)	4.770,00
Subsídios Pagos aos Vereadores Janeiro a Março de 2007	4.750,00
Subsídio do Presidente da Câmara	9.500,00
Subsídios dos Deputados Estaduais Abril a Dezembro de 2007	12.384,07

Limite Legal

Limite máximo de subsídios (50% do subsídio dos Deputados Estaduais)	6.192,04
Subsídios Pagos aos Vereadores Abril a Dezembro de 2007	4.750,00
Subsídio do Presidente da Câmara	9.500,00
Total de habitantes do município (senso 2007)	230.307

Limite Legal

A Câmara Municipal não gastará mais de **setenta por cento** de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (§ 1.º do artigo 29 – A CF)

**Realizada Pela Câmara Municipal de Várzea Grande**

Duodécimo recebido	6.643.851,89
Despesa total com folha de pagamento do Legislativo R\$:	4.067.996,25
Limite máximo com folha de pagamento (70% da receita)	4.650.696,32
Percentual gasto com folha de pagamento em 2007	61,23%

A Câmara Municipal de Várzea Grande gastou 61,23% de sua receita com folha de pagamento, incluindo o subsídio de vereadores, atendendo desta forma aos limites impostos pelo § 1º do art. 29-A da CF.

Limite Legal

O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município. (inciso VII do artigo 29 da CF)

**Realizada Pela Câmara Municipal de Várzea Grande**

Receita do Município em 2007 R\$:	204.326.480,80
5% da receita do Município R\$:	10.216.324,04
Total da despesa com a remuneração dos Vereadores R\$:	795.625,00

O total de despesas com a remuneração dos vereadores representa 3,89% da receita do Município. Portanto, inferior ao limite máximo de 5%, imposto pelo inciso VII do art. 29 da CF.

Limite Legal

A despesa total com pessoal, inclusive os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar 6% da RCL do Município ( art. 20, inciso III da LC 101/00).

### Limite Legal

RCL do Município R\$:	179.286.969,87
6% da RCL do Município R\$:	10.757.218,19
Despesa total com pessoal, inclusive os subsídios dos vereadores R\$:	4.729.499,15

A despesa total com pessoal, inclusive os subsídios dos vereadores, representou 2,64% aproximadamente da RCL do município, atendendo assim, o disposto no artigo 20, inciso III da LC 101/2000, que estabelece limite máximo de 6%.

#### **Conclusões dos Limites Constitucionais:**

Diante da análise das contas anuais, concluimos que a Câmara Municipal de Várzea Grande, no exercício de **2007**, deixou de cumprir o limite máximo de gastos do Poder Legislativo estabelecido pelo art. 29-A, II, CF.

#### **b) RETENÇÃO**

No exercício em exame constatamos que houve retenção do I.N.S.S dos vereadores.

Verificando as folhas de pagamentos do exercício em exame, constatamos que a Câmara Municipal de Várzea Grande mantém convênios com comércios em geral, para fornecimento de produtos aos funcionários e vereadores e de empréstimos junto a instituições bancárias, com desconto em folha de pagamento, cujos contratos trataremos no item “contratos” deste relatório.

Também verificamos que o gestor está autorizando a consignação em folha de pagamento de despesas relativas a consumo na cantina interna, rifas, quotas para festas, eventos e despesas dos funcionários, conforme comprovamos através da juntada de documentos às fls.TC.46 a 69; ao imputarem ao órgão público a responsabilidade de controlar o limite de gastos de seus funcionários bem como de descontar e repassar esses valores a terceiros, vão de encontro com a finalidade da Câmara Municipal, que é legislar e fiscalizar os atos da administração municipal, e não administrar salário de servidores, caracterizando portanto, uma irregularidade.

Ao analisarmos as folhas de pagamento analíticas do exercício, constatamos que não existe uma limitação de gastos com pagamento vinculado ao salário por parte dos funcionários, pois diversos deles, comprometeram mensalmente quase ou todo o seu rendimento, conforme demonstramos o subsídio dos vereadores a seguir e algumas folhas de pagamento de funcionários em anexo (fls. TC.70 a 81):

#### **JANEIRO/2007**

<b>NOME</b>	<b>SUBSÍDIO</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF</b>	<b>LÍQUIDO</b>	<b>CONSIGNAÇÕES</b>	<b>% consig/ líquido</b>
Antônio Cardoso de Andrade Neto	4.750,00	308,20	696,31	3.745,49	1.158,54	30,93
Aziza Baracat de Lima	4.750,00	0,00	0,00	4.750,00	0,00	0,00
Benedito Francisco Curvo	4.750,00	308,20	623,68	3.818,12	3.142,33	82,30
Charles Caetano Rosa	4.750,00	308,20	696,31	3.745,49	3.743,00	99,93
Edgar Santana de Oliveira	4.750,00	308,20	623,68	3.818,12	3.818,12	100,00

<b>NOME</b>	<b>SUBSÍDIO</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF</b>	<b>LÍQUIDO</b>	<b>CONSIGNAÇÕES</b>	<b>% consig/ líquido</b>
Edil Moreira da Costa	9.500,00	308,20	1.929,93	7.261,87	3.782,52	52,09
Gonçalo Ferreira de Almeida	4.750,00	308,20	623,68	3.818,12	3.247,97	85,07
Ismael Alves da Silva	4.750,00	308,20	623,68	3.818,12	1.977,82	51,80
João Madureira dos Santos	4.750,00	308,20	696,31	3.745,49	1.044,87	27,90
Marcos Antônio de Moraes	4.750,00	308,20	696,31	3.745,49	3.745,49	100,00
Sérgio Rebello da Rocha	4.750,00	308,20	587,36	3.854,44	2.574,63	66,80
Wanderley Cerqueira	4.750,00	308,20	587,36	3.854,44	3.854,44	100,00
Wilton Coelho Pereira	4.750,00	308,20	623,68	3.818,12	0,00	0,00

**FEVEREIRO/2007**

<b>NOME</b>	<b>SUBSÍDIO</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF</b>	<b>LÍQUIDO</b>	<b>CONSIGNAÇÕES</b>	<b>% consig/ líquido</b>
Antônio Cardoso de Andrade Neto	4.750,00	308,20	696,31	3.745,49	1.158,54	30,93
Aziza Baracat de Lima	4.750,00	0,00	0,00	4.750,00	0,00	0,00
Benedito Francisco Curvo	4.750,00	308,20	623,68	3.818,12	3.476,20	91,04
Charles Caetano Rosa	4.750,00	308,20	696,31	3.745,49	3.745,49	100,00
Edgar Santana de Oliveira	4.750,00	308,20	623,68	3.818,12	3.818,12	100,00
Edil Moreira da Costa	9.500,00	308,20	1.929,93	7.261,87	2.683,94	36,96
Gonçalo Ferreira de Almeida	4.750,00	308,20	623,68	3.818,12	3.818,12	100,00
Ismael Alves da Silva	4.750,00	308,20	623,68	3.818,12	1.869,91	48,97
João Madureira dos Santos	4.750,00	308,20	696,31	3.745,49	1.233,12	32,92
Marcos Antônio de Moraes	4.750,00	308,20	696,31	3.745,49	2.937,66	78,43
Sérgio Rebello da Rocha	4.750,00	308,20	587,36	3.854,44	2.649,44	68,74
Wanderley Cerqueira	4.750,00	308,20	587,36	3.854,44	3.851,31	99,92
Wilton Coelho Pereira	4.750,00	308,20	623,68	3.818,12	8,48	0,22

**MARÇO/2007**

<b>NOME</b>	<b>SUBSÍDIO</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF</b>	<b>LÍQUIDO</b>	<b>CONSIGNAÇÕES</b>	<b>% consig/ líquido</b>
Antonio Cardoso de Andrade Neto	4.750,00	308,20	696,31	3.745,49	1.390,16	37,12
Aziza Baracat de Lima	4.750,00	0,00	0,00	4.750,00	300,00	6,32
Benedito Francisco Curvo	4.750,00	308,20	623,68	3.818,12	3.818,12	100,00
Charles Caetano Rosa	4.750,00	308,20	696,31	3.745,49	3.694,54	98,64
Edgar Santana de Oliveira	4.750,00	308,20	623,68	3.818,12	3.767,57	98,68
Edil Moreira da Costa	9.500,00	308,20	1.929,93	7.261,87	3.028,29	41,70
Gonçalo Ferreira de Almeida	4.750,00	308,20	623,68	3.818,12	3.182,42	83,35

<b>NOME</b>	<b>SUBSÍDIO</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF</b>	<b>LÍQUIDO</b>	<b>CONSIGNAÇÕES</b>	<b>% consig/ líquido</b>
Ismael Alves da Silva	4.750,00	308,20	623,68	3.818,12	1.941,56	50,85
João Madureira dos Santos	4.750,00	308,20	696,31	3.745,49	1.865,67	49,81
Marcos Antonio de Moraes	4.750,00	308,20	696,31	3.745,49	3.701,93	98,84
Sergio Rebello da Rocha	4.750,00	308,20	587,36	3.854,44	3.331,97	86,44
Wanderley Cerqueira	4.750,00	308,20	587,36	3.854,44	3.766,15	97,71
Wilton Coelho Pereira	4.750,00	308,20	623,68	3.818,12	313,53	8,21

**ABRIL/2007**

<b>NOME</b>	<b>SUBSÍDIO</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF</b>	<b>LÍQUIDO</b>	<b>CONSIGNAÇÕES</b>	<b>% consig/ líquido</b>
Antonio Cardoso de Andrade Neto	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	1.252,34	33,50
Aziza Baracat de Lima	4.750,00	0,00	0,00	4.750,00	300,00	6,32
Benedito Francisco Curvo	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	3.698,41	97,05
Charles Caetano Rosa	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	3.694,59	98,84
Edgar Santana de Oliveira	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	3.721,41	97,66
Edil Moreira da Costa	9.500,00	318,37	1.927,13	7.254,50	3.274,28	45,13
Gonçalo Ferreira de Almeida	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	3.110,21	81,62
Ismael Alves da Silva	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	1.880,51	49,35
João Madureira dos Santos	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	1.788,62	47,85
Marcos Antonio de Moraes	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	3.660,46	97,92
Sergio Rebello da Rocha	4.750,00	318,37	584,57	3.847,06	3.564,54	92,66
Wanderley Cerqueira	4.750,00	318,37	584,57	3.847,06	3.736,67	97,13
Wilton Coelho Pereira	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	339,96	8,92

**MAIO/2007**

<b>NOME</b>	<b>SUBSÍDIO</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF</b>	<b>LÍQUIDO</b>	<b>CONSIGNAÇÕES</b>	<b>% consig/ líquido</b>
Antonio Cardoso de Andrade Neto	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	1.554,75	41,59
Aziza Baracat de Lima	4.750,00	0,00	0,00	4.750,00	834,44	17,57
Benedito Francisco Curvo	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	3.773,89	99,03
Charles Caetano Rosa	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	3.694,54	98,83
Edgar Santana de Oliveira	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	3.810,75	100,00
Edil Moreira da Costa	9.500,00	318,37	1.927,13	7.254,50	3.480,19	47,97
Gonçalo Ferreira de Almeida	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	3.046,66	79,95
Ismael Alves da Silva	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	1.507,27	39,55
João Madureira dos Santos	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	1.664,75	44,53

<b>NOME</b>	<b>SUBSÍDIO</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF</b>	<b>LÍQUIDO</b>	<b>CONSIGNAÇÕES</b>	<b>% consig/ líquido</b>
Marcos Antonio de Moraes	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	3.738,12	100,00
Sergio Rebello da Rocha	4.750,00	318,37	584,57	3.847,06	3.277,42	85,19
Wanderley Cerqueira	4.750,00	318,37	584,57	3.847,06	3.847,06	100,00
Wilton Coelho Pereira	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	460,71	12,09

**JUNHO/2007**

<b>NOME</b>	<b>SUBSÍDIO</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF</b>	<b>LÍQUIDO</b>	<b>CONSIGNAÇÕES</b>	<b>% consig/ líquido</b>
Antonio Cardoso de Andrade Neto	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	1.235,68	33,06
Aziza Baracat de Lima	4.750,00	0,00	0,00	4.750,00	330,00	6,95
Benedito Francisco Curvo	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	1.354,97	35,56
Charles Caetano Rosa	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	3.580,62	95,79
Edgar Santana de Oliveira	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	3.810,75	100,00
Edil Moreira da Costa	9.500,00	318,37	1.927,13	7.254,50	4.282,78	59,04
Gonçalo Ferreira de Almeida	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	1.276,30	33,49
Ismael Alves da Silva	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	1.716,45	45,04
João Madureira dos Santos	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	1.334,40	35,70
Marcos Antonio de Moraes	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	3.281,05	87,77
Sergio Rebello da Rocha	4.750,00	318,37	584,57	3.847,06	2.297,54	59,72
Wanderley Cerqueira	4.750,00	318,37	584,57	3.847,06	3.169,65	82,39
Wilton Coelho Pereira	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	479,02	12,57

**JULHO/2007**

<b>NOME</b>	<b>SUBSÍDIO</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF</b>	<b>LÍQUIDO</b>	<b>CONSIGNAÇÕES</b>	<b>% consig/ líquido</b>
Antonio Cardoso de Andrade Neto	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	1.367,39	36,58
Aziza Baracat de Lima	4.750,00	0,00	0,00	4.750,00	493,03	10,38
Benedito Francisco Curvo	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	3.701,27	97,13
Charles Caetano Rosa	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	3.648,24	97,60
Edgar Santana de Oliveira	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	1.748,68	45,89
Edil Moreira da Costa	9.500,00	318,37	1.927,13	7.254,50	4.555,57	62,80
Gonçalo Ferreira de Almeida	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	1.420,89	37,29
Ismael Alves da Silva	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	2.644,82	69,40
João Madureira dos Santos	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	1.277,22	34,17
Marcos Antonio de Moraes	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	3.281,05	87,77

<i>NOME</i>	<i>SUBSÍDIO</i>	<i>INSS</i>	<i>IRRF</i>	<i>LÍQUIDO</i>	<i>CONSIGNAÇÕES</i>	<i>% consig/ líquido</i>
Sergio Rebello da Rocha	4.750,00	318,37	584,57	3.847,06	2.297,54	59,72
Wanderley Cerqueira	4.750,00	318,37	584,57	3.847,06	3.169,66	82,39
Wilton Coelho Pereira	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	479,02	12,57

**AGOSTO/2007**

<i>NOME</i>	<i>SUBSÍDIO</i>	<i>INSS</i>	<i>IRRF</i>	<i>LÍQUIDO</i>	<i>CONSIGNAÇÕES</i>	<i>% consig/ líquido</i>
Antonio Cardoso de Andrade Neto	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	1.283,44	34,33
Aziza Baracat de Lima	4.750,00	0,00	0,00	4.750,00	309,09	6,51
Benedito Francisco Curvo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Charles Caetano Rosa	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	3.586,15	95,93
Edgar Santana de Oliveira	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	2.974,35	78,05
Edil Moreira da Costa	9.500,00	318,37	1.927,13	7.254,50	4.330,38	59,69
Gonçalo Ferreira de Almeida	2.375,00	261,25	0,00	2.113,75	24,68	1,17
Ismael Alves da Silva	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	1.845,68	48,43
João Madureira dos Santos	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	1.260,15	33,71
Marcos Antonio de Moraes	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	3.303,43	88,37
Sergio Rebello da Rocha	4.750,00	318,37	584,57	3.847,06	2.295,91	59,68
Wanderley Cerqueira	4.750,00	318,37	584,57	3.847,06	3.187,57	82,86
Wilton Coelho Pereira	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	337,33	8,85
Antonio José de Oliveira	4.750,00	318,37	657,19	3.774,44	3.774,44	100,00
Domingos Sávio Pedroso de Barros	4.750,00	0,00	672,12	4.077,88	1.118,82	27,44

**SETEMBRO/2007**

<i>NOME</i>	<i>SUBSÍDIO</i>	<i>INSS</i>	<i>IRRF</i>	<i>LÍQUIDO</i>	<i>CONSIGNAÇÕES</i>	<i>% consig/ líquido</i>
Antonio Cardoso de Andrade Neto	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	1.158,54	30,99
Aziza Baracat de Lima	4.750,00	0,00	0,00	4.750,00	300,00	6,32
Benedito Francisco Curvo	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	3.806,09	99,88
Charles Caetano Rosa	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	3.292,79	88,09
Edgar Santana de Oliveira	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	2.932,19	76,95
Edil Moreira da Costa	9.500,00	318,37	1.927,13	7.254,50	4.256,38	58,67
Gonçalo Ferreira de Almeida	2.375,00	0,00	0,00	2.375,00	0,00	0,00
Ismael Alves da Silva	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	1.688,65	44,31
João Madureira dos Santos	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	1.044,87	27,95
Marcos Antonio de Moraes	2.850,00	313,50	183,43	2.353,07	2.129,30	90,49

<b>NOME</b>	<b>SUBSÍDIO</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF</b>	<b>LÍQUIDO</b>	<b>CONSIGNAÇÕES</b>	<b>% consig/ líquido</b>
Sergio Rebello da Rocha	4.750,00	318,37	584,57	3.847,06	2.090,03	54,33
Wanderley Cerqueira	4.750,00	318,37	584,57	3.847,06	2.944,93	76,55
Wilton Coelho Pereira	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	1.666,24	43,72
Alvaro Ribeiro Rocha	1.900,00	209,00	16,99	1.674,01	0,00	0,00
Domingos Sávio Pedro de Barros	4.750,00	0,00	672,12	4.077,88	1.118,82	27,44

**OUTUBRO/2007**

<b>NOME</b>	<b>SUBSÍDIO</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF</b>	<b>LÍQUIDO</b>	<b>CONSIGNAÇÕES</b>	<b>% consig/ líquido</b>
Antonio Cardoso de Andrade Neto	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	1.252,34	33,50
Aziza Baracat de Lima	4.750,00	0,00	0,00	4.750,00	300,00	6,32
Benedito Francisco Curvo	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	3.698,41	97,05
Charles Caetano Rosa	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	3.694,59	98,84
Edgar Santana de Oliveira	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	3.721,41	97,66
Edil Moreira da Costa	9.500,00	318,37	1.927,13	7.254,50	3.274,28	45,13
Gonçalo Ferreira de Almeida	2.375,00	318,37	620,88	1.435,75	3.110,21	216,63
Ismael Alves da Silva	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	1.880,51	49,35
João Madureira dos Santos	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	1.788,62	47,85
Marcos Antonio de Moraes	2.850,00	313,50	183,43	2.353,07	3.660,46	155,56
Sergio Rebello da Rocha	4.750,00	318,37	584,57	3.847,06	3.564,54	92,66
Wanderley Cerqueira	4.750,00	318,37	584,57	3.847,06	3.736,67	97,13
Wilton Coelho Pereira	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	339,96	8,92
Alvaro Ribeiro Rocha	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	3.607,77	94,67

**NOVEMBRO/2007**

<b>NOME</b>	<b>SUBSÍDIO</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF</b>	<b>LÍQUIDO</b>	<b>CONSIGNAÇÕES</b>	<b>% consig/ líquido</b>
Antonio Cardoso de Andrade Neto	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	1.393,63	0,00
Aziza Baracat de Lima	4.750,00	0,00	0,00	4.750,00	300,00	6,32
Benedito Francisco Curvo	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	3.775,35	99,07
Charles Caetano Rosa	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	3.709,19	99,23
Edgar Santana de Oliveira	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	3.391,97	89,01
Edil Moreira da Costa	9.500,00	318,37	1.927,13	7.254,50	4.887,71	67,37
Gonçalo Ferreira de Almeida	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	1.330,59	34,92
Ismael Alves da Silva	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	2.099,62	55,10
João Madureira dos Santos	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	772,78	20,67

<b>NOME</b>	<b>SUBSÍDIO</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF</b>	<b>LÍQUIDO</b>	<b>CONSIGNAÇÕES</b>	<b>% consig/ líquido</b>
Marcos Antonio de Moraes	1.900,00	209,00	56,60	1.634,40	1.410,06	86,27
Sergio Rebello da Rocha	4.750,00	318,37	584,57	3.847,06	2.749,24	71,46
Wanderley Cerqueira	4.750,00	318,37	584,57	3.847,06	3.814,12	99,14
Wilton Coelho Pereira	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	1.918,05	50,33
Alvaro Ribeiro Rocha	2.850,00	313,50	143,81	2.392,69	933,69	39,02

**DEZEMBRO/2007**

<b>NOME</b>	<b>SUBSÍDIO</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF</b>	<b>LÍQUIDO</b>	<b>CONSIGNAÇÕES</b>	<b>% consig/ líquido</b>
Antonio Cardoso de Andrade Neto	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	1.259,96	33,71
Aziza Baracat de Lima	4.750,00	0,00	0,00	4.750,00	400,00	8,42
Benedito Francisco Curvo	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	3.764,40	98,78
Charles Caetano Rosa	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	3.702,96	99,06
Edgar Santana de Oliveira	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	3.133,32	82,22
Edil Moreira da Costa	9.500,00	318,37	1.927,13	7.254,50	5.137,41	70,82
Gonçalo Ferreira de Almeida	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	1.223,40	32,10
Ismael Alves da Silva	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	2.243,83	58,88
João Madureira dos Santos	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	496,15	13,27
Marcos Antonio de Moraes	4.750,00	318,37	693,51	3.738,12	3.373,49	90,25
Sergio Rebello da Rocha	4.750,00	318,37	584,57	3.847,06	2.465,74	64,09
Wanderley Cerqueira	4.750,00	318,37	584,57	3.847,06	3.636,38	94,52
Wilton Coelho Pereira	4.750,00	318,37	620,88	3.810,75	1.829,92	48,02

**c) Outros Pontos Relativos a Pessoal**

Demonstrativo da movimentação de pessoal no exercício.

<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>ADMISSÕES</b>	<b>DEMISSÕES</b>	<b>SALDO FINAL EXERCÍCIO</b>	<b>Lotacionograma ("in loco")</b>	<b>Relação servidores ("in loco")</b>
130	80	30	180	167	174

Conforme pode ser observado no quadro anterior, houve divergência no número de funcionários apurado por esta equipe técnica, o lotacionograma e a relação de servidores ambos fornecidos quando do nosso exame "in loco".

O número de servidores constante na folha de pagamento de dezembro/2007 é de 169, divergente também das demais informações.

De acordo com a folha de pagamento dos vereadores, e atestados médicos apresentados, foram afastados para tratamento de saúde e substituídos pelos seus suplentes, os vereadores Benedito Francisco Curvo (01/08/07 a 30/08/07 – 30 dias), Gonçalo Ferreira de Almeida (01/08/07 a 30/09/07 – 60 dias) e Marcos Antonio de Moraes (17/09/07 a 16/11/07 – 60 dias); seus suplentes, Antonio José de Oliveira, Domingos Savio Pedroso de Barros e Alvaro Ribeiro Rocha, respectivamente, não apresentaram Declaração de Bens ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

infringindo o artigo 186 da Resolução 02/02.

Também constatamos na folha de pagamento do mês de agosto/2007, que mesmo estando afastado para tratamento de saúde a partir de 01/08/07 e já estar sendo substituído pelo seu suplente desde essa data, o vereador Gonçalo Ferreira de Almeida recebeu ilegalmente subsídios equivalente à 15 dias do mês, sendo que o seu suplente recebeu o mês integral, devendo portanto, devolver aos cofres municipais o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), equivalentes à 86,74 UPF's/MT.

#### **d – ANÁLISE DOS PROCESSOS DE DESPESAS**

Verificando as despesas realizadas pelo Poder Legislativo, constatamos as seguintes situações:

- Ⓣ Foi licitado conforme Convite nº 03/07, 27.000 lts de gasolina aditivada, homologado e adjudicado em 26/02/2007 para a empresa Auto Posto Santa Isabel Ltda pelo valor unitário de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos); verificando a despesa com combustível, constatamos que foi empenhado e pago no exercício com amparo nesse processo licitatório o total de R\$ 69.463,23 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), que somado ao valor gasto antes da licitação – R\$ 5.528,91 (cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), totaliza R\$ 74.992,12 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e doze centavos).
- Ⓣ O total de litros de gasolina aditivada consumido no exercício foi 25.666,57 lts. A Câmara Municipal possuía no exercício em exame, 02 (dois) veículos, sendo um Veículo GOL 1.8 ano de fabricação 1993 e um Corsa Wind 1.0 ano 2000, portanto, se formos calcular o consumo de cada carro, teremos que cada carro consumiu 12.833,29 lts/ano, 1.069,44 lts/mês e 35,65 lts/dia, considerando que os mesmos rodaram 365 dias/ano sem parar sequer para manutenção; levando em consideração que cada veículo rode em média 8 Km com 1 lt de gasolina, cada veículo roda ao dia 285,20 KM, caracterizando portanto, que é claro que o combustível pago pela Câmara Municipal não foi consumido apenas pelos veículos de sua propriedade, havendo sim, o abastecimento de veículos não pertencentes a mesma. Ressaltamos que esta nossa afirmação baseia-se também no fato de que não existe nenhuma espécie de controle de consumo de combustível, bem como também houve despesas com manutenção desses veículos, mostrando que os mesmos pararam para essas manutenções. Tal situação configura em uma irregularidade, ou seja, abastecimento de veículos não pertencentes ao Legislativo Municipal. Apresentamos a seguir, planilha de consumo de combustível.

NE	VALOR EMPENHADO	DATA DO CH	VALOR PAGO	Nº CHEQUE	Nº NF	Qtidade lts. (gas.)	VL Unit.
021/2007	5.528,91	31/01/2007	5.528,91	302.328	242	1.887	2,93
100/2007	6.225,44	06/03/2007	6.225,44	000.033	327	2.132	2,92
142/2007	5.393,24	30/03/2007	5.393,24	000.214	334	1.847	2,92
194/2007	7.872,91	04/05/2007	7.872,91	303.521	338	2.687	2,93
255/2007	6.301,36	06/06/2007	6.301,36	303.795	344	2.158	2,92
292/2007	7.542,36	11/07/2007	7.542,36	303.965	350	2.583	2,92
320/2007	7.580,32	02/08/2007	6.981,72	900.211	288	2.391	2,92
			598,60	900.212	289	205	2,92

367/2007	6.949,60	10/09/2007	6.949,60	304.176	304	2.380	2,92
<b>Aplic(confirm)</b>	<b>53.394,14</b>		<b>53.394,14</b>			<b>18.270</b>	
410/2007	6.955,44	04/10/2007	6.955,44	304.340	317	2.382	2,92
457/2007	7.478,12	08/11/2007	7.478,12	304.518	251	2.561	2,92
502/2007	7.164,44	05/12/2007	7.164,44	304.699	376	2.453,57	2,92
	<b>74.992,14</b>		<b>74.992,14</b>	<b>Qtidade Total de litros de gasolina utilizado pela Câmara no período de 2007</b>		<b>25.666,57</b>	

	Quantidade de Litros	Valor
<b>Total de Litros 1</b>	<b>4.574</b>	<b>2,93</b>
<b>Total de Litros 2</b>	<b>21.092,57</b>	<b>2,92</b>
<b>Total de Litros</b>	<b>25.666,57</b>	
<b>Valor de gastos de 4.574 litros x R\$ 2,93</b>		<b>13.401,82</b>
<b>Valor de gastos de 21.093 litros x R\$ 2,92</b>		<b>61.590,30</b>
<b>Total Geral</b>		<b>74.992,12</b>

Dotação Inicial	<b>236.000,00</b>
(-) Total da despesa com combustível	<b>74.992,14</b>
Saldo da Dotação	<b>161.007,86</b>

⊙As faturas de telefone da GVT foram pagas em atraso gerando encargos no total de R\$ 73,13 (setenta e três reais e treze centavos) no primeiro semestre e R\$ 81,46 (oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) equivalentes à 5,63 UPF's/MT, os quais devem ser restituídos ao cofres municipais. A seguir, planilha de pagamento da GVT.

**GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A – GVT**

**Pacote Econômico  
Plano GVT 4.500**

NE	VALOR	PAGAMENTO	CH	DATA	TIPO LIGAÇÃO	DESCRIÇÃO	REF.	ATRASSO
009	703,89	703,89	302.320	30/1/07	LOCAL	Serv. = 379,62 Enc. = 27,43 Lig. Locais = 308,81 Desc. = 11,97 (-)	10/01	20
011	367,65	367,65	000.027	05/3/07	LOCAL	Serv. = 379,62 Lig. Locais = 0,00 Desc. = 11,97 (-)	10/2	24

070	385,88	385,88	900.149	05/3/07	LOCAL	Serv. = 379,62 Enc. = 18,27 Lig. Locais = 308,81 Desc. = 11,97 (-) Desc. Interrupção = 0,04 (-)	10/3	-
205	735,13	735,13	303.790	01/6/07	LOCAL E CELULAR	Serv. = 379,62 Enc. = 27,43 Lig. Locais = 269,26 Lig. Celular = 98,22 Desc. = 11,97 (-)	10/5	22
253	617,33	617,33	303.950	05/7/07		Serv. = 379,62 Enc. = 15,39 Lig. Locais = 152,56 Lig. Celular = 81,77 Desc. = 11,97 (-)	10/6	25
287	528,79	528,79	900.188	31/7/07	LOCAL E CELULAR	Serv. = 379,62 Enc. = 21,07 Lig. Locais = 57,33 Lig. Celular = 82,74 Desc. = 11,97 (-)	10/7	21
324	426,06	426,06	900.227	28/8/07	CELULAR	Serv. = 379,62 Enc. = 17,26 Lig. Locais = 0,00 Lig. Celular = 41,15 Desc. = 11,97 (-)	10/8	18
338	479,81	479,81	304.181	24/9/07	CELULAR	Serv. = 390,79 Enc. = 13,87 Lig. Locais = 0,00 Lig. Celular = 89,25 Desc. = 14,10 (-)	10/9	14
412	566,64	566,64	304.348	11/10/07			10/10	1
456	577,36	577,36	304.517	08/11/07	LOCAL E CELULAR	-	10/11	-
505	405,94	405,94	304.912	21/12/08		Serv. = 395,38 Enc. = 13,87 Lig. Locais = 0,00 Lig. Celular = 25,53 Desc. = 14,97 (-)	10/12	11
<b>TT</b>	<b>5.794,48</b>	<b>5.794,48</b>						

**e) INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

No exercício em exame não constatamos processos de denúncia contra o Poder Legislativo.

## **V – DÍVIDA PÚBLICA**

### **1 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA – ANEXO 16**

A Câmara Municipal de Várzea Grande não possui dívida fundada interna.

## **VI – LICITAÇÕES**

A Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2007 foi instituída através da Portaria nº 02/2007, de 02 de janeiro de 2007 com a seguinte composição:

Presidente: Roldão Lima Júnior  
Membros: Iraídes Maria de Oliveira  
Gonçalo Rodrigues da Silvana  
Suplente: Loenir Fátima da Silva

A comissão que atuou no exercício anterior tinha a seguinte composição:

Presidente: Joelma Maria Vieira dos Santos  
Membros: Jorge Antônio Moraes  
Nina Lysenko Dadalt  
Suplente: Loenir Fátima da Silva

Não houve recondução e ou remanejamento da Comissão de Licitações, conforme vedação contida no artigo 51 § 4º da Lei 8.666/93.

No exercício em exame, foram realizados procedimentos licitatórios, sendo 08 (oito) Convites, e 01 (uma) Tomada de Preços.

Verificando os processos licitatórios por amostragem e verificamos no processo da Carta Convite nº 03/2007, para fornecimento de 27.000 (vinte e sete mil) litros de gasolina aditivada para abastecer dois carros da Câmara Municipal de Várzea Grande: um Veículo GOL 1.8 ano de fabricação 1993 e um Corsa Wind 1.0 ano 2000, que foram convidados apenas três empresas, sendo:

- ⓂPosto Ribeirinho Ltda – Av. Manoel José de Arruda, 3391, Bairro Costa do Sol, Cuiabá;
- ⓂAuto Posto Santa Isabel Ltda – Rua Profª Cleide Lucia de Almeida, 22, Bairro Santa Izabel, Várzea Grande;
- ⓂComercio de Combustível Ferrari Ltda – Rua Prof. Francisco Torres, 85, Bairro Araés, Cuiabá.

Entendemos que, em se tratando da Câmara Municipal de Várzea Grande, segundo município em tamanho e população no estado, não encontramos justificativa para realização de convite apenas para três empresas que é o mínimo exigido pela legislação, pois o município possui um número bastante considerável de empresa no ramo do objeto licitado para serem convidadas, bem como, não há justificativa para emitir-se convite para apenas uma empresa do município de Várzea Grande e duas do município de Cuiabá, inclusive com sede em bairros totalmente distantes da sede da Câmara Municipal. Concluimos que essas duas situações, contribuem para a existência de indícios de ausência de ampla concorrência e de direcionamento de resultado no processo licitatório realizado, caracterizando uma irregularidade no mesmo.

## **VII) CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Os contratos, bem como os Termos Aditivos, de uma forma geral, foram representados legitimamente pelas partes e Testemunhas, conforme estabelece o art. (135 do Código Civil) e contiveram as cláusulas essenciais previstas no art. 55 e incisas, da Lei 8666/93. Também verificamos que a sua vigência correspondeu a dos respectivos créditos orçamentários.

Analisando os convênios firmados com o comércio em geral, constatamos que os mesmos não são numerados, foram firmados por um período de 02 (dois) anos – 01/01/2007 a 31/12/2007, e por se tratar de autorização mediante requisição, bem como desconto em folha de pagamento, ambos realizados pela Câmara Municipal, dá à parte cedente, a suposta garantia de recebimento do valor da mercadoria fornecida ao funcionário.

Consideramos os convênios irregulares, pois os mesmos ao imputarem ao órgão público a responsabilidade de controlar o limite de gastos de seus funcionários bem como de descontar e repassar esses valores às empresas conveniadas, vão de encontro com a finalidade da Câmara Municipal, que é legislar e fiscalizar os atos da administração municipal, e não administrar salário de servidores, caracterizando portanto, uma irregularidade.

A seguir, relacionamos os convênios em vigor:

<b>EMPRESA</b>	<b>RAMO</b>	<b>DATA</b>	
Auto Posto 13 Ltda	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos.	02/01/07 e 13/07/07 (alteração sócio).	e de
Atacadão da Construção Ltda	Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral.	10/04/07	
Drogaria São João Ltda-ME	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.	02/01/07	
Farmácia e Drogaria Matrix Ltda-ME	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.	02/01/07	
Super Card Administradora de Cartões e Serviços Ltda	Administração de cartões de crédito	02/01/07	
Nara Ana Gadomski da Silva	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.	02/01/07	
Sandra Mara Trancoso pacheco-ME	Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos (obs.: sede em Cuiabá)	02/01/07	
Supermercado Bem Bom Ltda	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Hipermercado	02/01/07	
Maria da Glória Campos Mayer	Não constatamos cadastro do CNPJ	02/01/07	

<b>EMPRESA</b>	<b>RAMO</b>	<b>DATA</b>
Drogaria Duas Irmãs Ltda- ME	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	02/01/07
Papelaria Grafite e Representações Ltda	Comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório	02/01/07
A.B.Bassan-ME	Comércio varejista de artigos de papelaria	02/01/07
Pacheco e Mendonça Pacheco Ltda-EPP	Comércio varejista de calçados	02/01/07

### **VIII – PATRIMÔNIO**

#### 1.Comissão de Inventário:

A comissão de inventário foi nomeada através da Portaria nº 001/2007 de 02 de janeiro de 2007, com a seguinte composição.

⊗Presidente:	Jorge Antonio Moraes
⊗Membro:	Alinor Alves do Nascimento
⊗Membro:	Luiz Antonio de Oliveira

#### 2.Valores registrados na contabilidade (art. 95, Lei nº 4.320/64):

No exercício em exame não foi elaborado o Inventário Financeiro de Bens Móveis e Imóveis, conforme preceitua os artigos 96 da Lei 4320/64, fato esse observado quando encontramos bens em estado de conservação ruim, com valor patrimonial elevado em relação a um mesmo bem em estado de conservação bom, como fazem exemplo um Bebedouro Beliere em estado ruim está avaliado em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), sendo que um novo não ultrapassa o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) e no Inventário da Câmara verifica-se um em bom estado de conservação avaliado em R\$ 290,00 (mais barato que o ruim), duas calculadoras Olivetti LOGUS em estado ruim avaliadas em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), quando uma nova não custa mais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e, no Inventário verifica-se uma em bom estado de conservação avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais), um armário maciço em cerejeira avaliado por R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) não deve estar em estado de conservação ruim, por fim, um Quadro Mural avaliado em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) não deve estar em tão mau estado de conservação principalmente quando um novo não passa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), caracterizando assim, a não elaboração do inventário financeiro.

A situação patrimonial da câmara referente ao imobilizado, com base no Balanço Patrimonial do exercício anterior e o Balanço Geral do exercício em exame, ficou assim composta:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
(+) Saldo exercício anterior	987.297,61
(+) Aquisições no exercício:	

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Bens Móveis	94.901,57
Bens Imóveis	148.360,72
(+) Incorporação de bens e valores	
(-) Baixas no exercício	
Alienações	
Doação	15.878,00
(=) Saldo em 31.12.2007	1.214.681,90
Valor registrado no Anexo 14	1.214.681,90

Os bens registrados como doados foram transferidos para Prefeitura Municipal em 28 de novembro de 2007, por encontrarem-se em péssimo estado de conservação.

### 3. Veículos

A Câmara Municipal de Várzea Grande faz uso de dois veículos: um Veículo GOL 1.8 ano de fabricação 1993 e um Corsa Wind 1.0 ano 2000. O veículo GOL (mais velho) encontra-se em péssimo estado de conservação. As fotos que nos foram apresentadas não fazem jus a real condição de uso e conservação do mesmo. Quando de nosso exame, seu hodômetro estava marcando mais de 160.000 Km (cento e sessenta mil quilômetros); fomos informados verbalmente, por um de seus motoristas, que esse marcador já atingiu sua marcação máxima e voltou a zerar pelo menos uma vez.

O outro veículo Corsa Wind, menos velho, recebeu uma reforma bem modesta na sua pintura. Estando em bom estado de conservação – a pintura. Nas demais características (motor, câmbio, suspensão, estofamentos e instrumentos) possui um estado de conservação satisfatório.

Verificando a documentação que nos fornecida, constatamos que foi feito o pagamento do IPVA dos dois veículos, em um valor total de R\$ 560,48 (quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), em desacordo com a isenção dada pelo artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal que aplaude ao poder público o benefício da Imunidade Tributária Recíproca, onerando assim os cofres municipais. Entendemos s.m.j., deva o gestor, solicitar o ressarcimento junto ao DETRAN do valor do IPVA cobrado e pago irregularmente pela Câmara Municipal.

Nos documentos apresentados também se verifica que, em relação aos dois veículos, há infrações de trânsito. De posse dos dados dos documentos apresentados tem-se que o veículo GOL de Placas JYF 1176 possui R\$ 808,71 (oitocentos e oito reais e setenta e um centavos) em infrações de trânsito. Já o veículo Corsa Wind de Placas JZE 2183 possui R\$ 898,13 (oitocentos e noventa e oito reais e treze centavos) em infrações. O pagamento dessas infrações não pode ser feito com recurso da Câmara Municipal, mas sim pelo motorista infrator, sendo portanto necessário que se apure o(s) responsável(is) por essa(s) infração(ões) e que este(s) arque(m) com as custas de tais infrações.

Não constatamos nenhum controle de gastos com combustível e lubrificantes. Tal situação foi questionada ao Senhor Roldão – Diretor Geral da Câmara de Várzea Grande, mas o mesmo somente confirmou que os dois carros servem ao Presidente da Câmara e ao Primeiro Secretário e que o controle de combustível – propriamente dito – não há. O que há, segundo o mesmo, são as requisições para abastecimentos as quais não foram apresentadas a esta equipe

técnica quando do nosso exame “in loco”.

### **IX - CONTROLE INTERNO**

Não constatamos a existência da lei de criação do controle interno, bem como o ato de nomeação do responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Consta apenas a Resolução nº 10/2007 de 30 de outubro de 2007, instituindo a Comissão Especial para Implantação do Sistema de Controle Interno, publicada no DOE de 07 de novembro de 2007, composta pelos seguintes servidores:

- ⑩ Roldão Lima Júnior
- ⑩ Elionete Dias Buffet
- ⑩ Joelma Maria Vieira dos Santos
- ⑩ Jorge Antônio de Moraes
- ⑩ Iraídes Maria de Oliveira
- ⑩ Leonir Fátima da Silva
- ⑩ Mabel Mônica Campos Mayer Vicente
- ⑩ Sérgio Pereira de Barros

### **X – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Câmara de Várzea Grande encaminhou os seus Balancetes e o Balanço Geral nos prazos relacionados abaixo, onde observamos que o balancete de março/2007 deu entrada fora do prazo:

<b>MÊS</b>	<b>PROTOCOLO</b>	<b>DATA</b>	<b>PRAZO REGIMENTAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
JANEIRO	3.145-3/2007	28/02/07	28/02/07	Regular
FEVEREIRO	4.923-9/2007	30/03/07	31/03/07	Regular
MARÇO	6.552-8/2007	02/05/07	30/04/07	Atraso
ABRIL	8.033-0/2007	23/05/07	31/05/07	Regular
MAIO	10.020-0/2007	25/06/07	30/06/07	Regular
JUNHO	12.471-0/2007	31/07/07	31/07/07	Regular
JULHO	14.421-5/2007	30/08/07	31/08/07	Regular
AGOSTO	16.225-6/2007	01/10/07	30/09/07	Regular
SETEMBRO	17.805-5/2007	31/10/07	31/10/07	Regular
OUTUBRO	19.089-6/2007	30/11/07	30/11/07	Regular
NOVEMBRO	69-8/2008	07/01/08	31/12/07	Regular

DEZEMBRO	1.710-8/2008	01/02/08	31/01/08	Regular
BALANÇO GERAL	5.912-9/2008	15/04/08	16/04/08	Regular

A Câmara de Várzea Grande encaminhou os Informes do APLIC Orçamento, Carga Inicial, Janeiro a Julho e Julho fora do prazo e ausência de remessa dos Informes de Setembro a Dezembro:

ASSUNTO		PRAZO REGIMENTAL	Nº PROC/ANO	DATA REMESSA	SITUAÇÃO
*Informe Orçamento	APLIC	15/01/07	1.076-6/2007	01/05/2007	Atraso
*Informe APLIC carga Inicial		31/01/07	1.260-2/2007	10/05/2007	Atraso
*Informes janeiro/06	APLIC	28/02/07	1.750-7/2007	12/06/2007	Atraso
*Informes fevereiro/05	APLIC	31/03/07	1.753-1/2007	12/06/2007	Atraso
*Informes março/06	APLIC	30/04/07	1.754-0/2007	12/06/2007	Atraso
*Informes abril/06	APLIC	31/05/07	1.755-8/2007	12/06/2007	Atraso
Informes maio/06	APLIC	30/06/07	2.266-7/2007	06/07/2007	Atraso
Informes junho/06	APLIC	31/07/07	2.911-4/2007	27/08/2007	Atraso
Informes julho/06	APLIC	31/08/07	2.943-2/2007	28/08/2007	Regular
Informes agosto/06	APLIC	30/09/07	3.255-7/2007	21/09/2007	Regular
Informes setembro/06	APLIC	31/10/07			Ausência de remessa
Informes outubro/06	APLIC	30/11/07			Ausência de remessa
Informes novembro/06	APLIC	31/12/07			Ausência de remessa
Informes dezembro/06	APLIC	31/01/08			Ausência de remessa

**Base legal:**

Instrução Normativa 02/2005

Artigo 175 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT.

## XI - CONCLUSÃO

No entendimento desta Comissão, o Presidente da Câmara de Várzea Grande deve ser notificado para prestar esclarecimentos sobre os seguintes pontos deste relatório:

- 1.Registro incorreto no Balanço Orçamentário (fls.TC.11) do valor do duodécimo recebido, resultando em um déficit de arrecadação da ordem de R\$ 96.148,11 (noventa e seis mil, cento e quarenta e oito reais e onze centavos), item II.a. **Grave – E.33;**
- 2.Conforme razão analítico da conta Transferências Recebidas da Prefeitura Municipal, o valor total de duodécimo recebido foi R\$ 6.658.858,04 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), dos quais, R\$ 15.006,15 (quinze mil e seis reais e quinze centavos) foram devolvidos para a Prefeitura, gerando um valor líquido de R\$ 6.643.851,89 (seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos). Portanto, o Balanço Financeiro, o Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (fls.TC.12, 14 e 15) foram confeccionados incorretamente, não constando neles, o registro do valor real transferido e da devolução efetuada, item II.b. **Grave – E.33;**
- 3.O gestor utilizou-se de recursos de consignações para pagamento de despesas orçamentárias no valor de R\$ 632,15 (seiscentos e trinta e dois reais e quinze centavos), caracterizando apropriação indébita, em desacordo com o artigo 168 da Lei 9983/00, item II.b;
- 4.Divergência entre o saldo patrimonial apurado – R\$ 891.212,57 (oitocentos e noventa e um mil, duzentos e doze reais e cinquenta e sete centavos) e o registrado no Balanço Patrimonial – R\$ 893.411,70 (oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e onze reais e setenta centavos), item II.c. **Grave – E33;**
- 5.Despesa total no percentual de 7,43% do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior (2006), acima do limite estabelecido no art. 29-A, II, CF, item IV.a. **Gravíssima – C.01;**
- 6.Verificando as folhas de pagamentos do exercício em exame, constatamos que a Câmara Municipal de Várzea Grande mantém convênios com comércios em geral, para fornecimento de produtos aos funcionários e vereadores e de empréstimos junto a instituições bancárias, com desconto em folha de pagamento, cujos contratos trataremos no item “contratos” deste nosso relatório. Também verificamos que o gestor está autorizando a consignação em folha de pagamento de despesas relativas a consumo na cantina interna, rifas, quotas para festas, eventos e despesas dos funcionários, conforme comprovamos através da juntada de documentos às fls.TC.46 a 69; ao imputarem ao órgão público a responsabilidade de controlar o limite de gastos de seus funcionários bem como de descontar e repassar esses valores a terceiros, vão de encontro com a finalidade da Câmara Municipal, que é legislar e fiscalizar os atos da administração municipal, e não administrar salário de servidores, item IV.b;
- 7.Não existe uma limitação de gastos com pagamento vinculado ao salário por parte dos funcionários, pois diversos deles, comprometeram mensalmente quase ou todo o seu rendimento, item IV.b;
- 8.Divergência no número de funcionários apurado por esta equipe técnica, o lotacionograma, a relação de servidores e a folha de pagamento de dezembro/2007,

fornecidos quando do nosso exame “in loco”, item IV.c;

- 9.Os suplentes, Antonio José de Oliveira, Domingos Sávio Pedroso de Barros e Alvaro Ribeiro Rocha, não apresentaram Declaração de Bens ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, infringindo o artigo 186 da Resolução 02/02, item IV.c.  
**Grave – E.42;**
- 10.Constatamos na folha de pagamento do mês de agosto/2007, que em mesmo estando afastado para tratamento de saúde a partir de 01/08/07 e já estar sendo substituído pelo seu suplente desde essa data, o vereador Gonçalo Ferreira de Almeida recebeu ilegalmente subsídios equivalente à 15 dias do mês, sendo que o seu suplente recebeu o mês integral, devendo portanto, devolver aos cofres municipais o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), equivalentes à 86,74 UPF's/MT, item IV.c;
- 11.O combustível pago pela Câmara Municipal não foi consumido apenas pelos veículos de sua propriedade, havendo sim, o abastecimento de veículos não pertencentes a mesma. Ressaltamos que esta nossa afirmação baseia-se também no fato de que não existe nenhuma espécie de controle de consumo de combustível, bem como também houve despesas com manutenção desses veículos, mostrando que os mesmos pararam para essas manutenções. Tal situação configura em uma irregularidade, ou seja, abastecimento de veículos não pertencentes ao Legislativo Municipal, item IV.d;
- 12.As faturas de telefone da GVT foram pagas em atraso gerando encargos no total de R\$ 73,13 (setenta e três reais e treze centavos) no primeiro semestre e R\$ 81,46 (oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) equivalentes à 5,63 UPF's/MT, os quais devem ser restituídos ao cofres municipais, item IV.d;
- 13.Existência de indícios de ausência de ampla concorrência e de direcionamento de resultado no processo licitatório Convite nº 03/2007, item VI;
- 14.Os convênios firmados com o comércio em geral, não são numerados, item VII;
- 15.Os convênios firmados com o comércio em geral, foram firmados por um período de 02 (dois) anos – 01/01/2007 a 31/12/2007, infringindo o artigo 57 da Lei 8666/93, item VII;
- 16.Os convênios firmados com o comércio em geral, por se tratar de autorização mediante requisição, bem como desconto em folha de pagamento, ambos realizados pela Câmara Municipal, dá à parte cedente, a suposta garantia de recebimento do valor da mercadoria fornecida ao funcionário. Consideramos os convênios irregulares, pois os mesmos ao imputarem ao órgão público a responsabilidade de controlar o limite de gastos de seus funcionários bem como de descontar e repassar esses valores às empresas conveniadas, vão de encontro com a finalidade da Câmara Municipal, que é legislar e fiscalizar os atos da administração municipal, e não administrar salário de servidores, item VII;
- 17.No exercício em exame não foi elaborado o Inventário Financeiro de Bens Móveis e Imóveis, conforme preceitua os artigos 96 da Lei 4320/64, item VIII.2. **Grave – E.34;**
- 18.Foi feito o pagamento do IPVA dos dois veículos, em um valor total de R\$ 560,48 (quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), em desacordo com a isenção dada pelo artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal que aplaude ao poder público o benefício da Imunidade Tributária Recíproca, onerando assim os cofres municipais. Entendemos s.m.j., deva o gestor, solicitar o ressarcimento junto ao DETRAN do valor do IPVA cobrado e pago irregularmente pela Câmara Municipal, item VIII.3;
- 19.O veículo GOL de Placas JYF 1176 possui R\$ 808,71 (oitocentos e oito reais e setenta e um centavos) em infrações de trânsito equivalente à 29,96 UPF's/MT. Já o veículo Corsa Wind de Placas JZE 2183 possui R\$ 898,13 (oitocentos e noventa e oito reais e treze centavos) em infrações, equivalente à 33,28 UPF's/MT. O

pagamento dessas infrações não pode ser feito com recurso da Câmara Municipal, mas sim pelo motorista infrator, sendo portanto necessário que se apure o(s) responsável(is) por essa(s) infração(ões) e que este(s) arque(m) com as custas de tais infrações, item VIII.3;

20. Ausência de controle de gasto de combustíveis, infringindo o artigo 74 da CF, item VIII.3. **Grave – E.39;**
21. Não criação do sistema de controle interno, infringindo o artigo 74 da CF, item IX. **Grave – E.39;**
22. O balancete de março/2007 deu entrada neste Tribunal de Contas fora do prazo, estabelecido pelo Art. 208 da Constituição Estadual c/c Artigo 143 da Resolução nº 02/02 do Tribunal de Contas, item X. **Grave – E42.**
23. Os Informes do APLIC Orçamento, Carga Inicial, Janeiro a Junho foram encaminhados a este Tribunal de Contas fora do prazo estabelecido pela Resolução nº 03/2004 do Tribunal de Contas, e Setembro a dezembro, não foram encaminhados aos Tribunal de Contas, item X. **Grave – E42.**

É o nosso relatório concernente ao exame procedido nas contas da Câmara Municipal de Várzea Grande, do exercício de 2007.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA  
RELATORIA, em Cuiabá, 10 de setembro de 2008.

---

Alvina Cândida Proença da Cruz Taques  
Técnico Instrutivo e de Controle

---

Clodoaldo Estevão Ferraz  
Técnico Instrutivo e de Controle

---

*Francislene França Fortes*  
Auditor Público Externo